

CONV 9/02

NOTA DE ENVIO

de: Praesidium

para: Convenção

Assunto: Nota relativa aos métodos de trabalho

A nota apensa, relativa aos métodos de trabalho da Convenção, constitui uma nova proposta do Praesidium. Trata-se de uma revisão do documento CONV 3/02 feita à luz das sugestões apresentadas por membros da Convenção. O Secretariado poderá facultar a todos os membros da Convenção que o solicitem cópias da colectânea dos textos que contêm essas sugestões.

NOTA
RELATIVA AOS MÉTODOS DE TRABALHO
da Convenção Europeia

Artigo 1.º

Convocação

A Convenção é convocada pelo Presidente com o acordo do Praesidium ou na sequência de um pedido escrito de um número significativo de membros da Convenção.

Artigo 2.º

Calendário e ordem do dia

O Praesidium estabelece o calendário e as ordens do dia provisórios das sessões da Convenção e submete-os à aprovação da Convenção. Qualquer membro da Convenção pode solicitar ao Praesidium, por escrito, que sejam aditados novos pontos ao projecto de ordem do dia de qualquer sessão da Convenção. O Praesidium não pode deixar de aditar ao projecto de ordem do dia os pontos pedidos por escrito uma semana antes da data prevista para a sessão da Convenção por um número significativo de membros. No início da sessão, a Convenção pode decidir por consenso, mediante proposta do Praesidium, aditar outros pontos à ordem do dia.

Artigo 3.º

Envio de documentos aos membros da Convenção

A convocação e a ordem do dia provisória de cada sessão, bem como quaisquer outros documentos a ela relativos, são enviados aos membros, aos membros suplentes e aos observadores da Convenção pelo Secretariado, em nome do Presidente, o mais tardar quatro dias úteis antes da data da sessão. No intuito de facilitar a preparação das sessões, o Secretariado envia os documentos por correio electrónico, sempre que possível.

Artigo 4.º

Contributos escritos

1. Qualquer membro (efectivo ou suplente) ou observador da Convenção pode apresentar um contributo escrito ao Praesidium. Os contributos podem ser individuais ou colectivos.
2. O Secretariado transmitirá aos membros (efectivos e suplentes) e aos observadores da Convenção os referidos contributos escritos, que também estarão disponíveis no sítio Web da Convenção.

Artigo 5.º

Membros suplentes

1. Os membros da Convenção impedidos de assistirem a uma sessão, ou de estarem presentes em parte de uma sessão, podem fazer-se representar pelos respectivos suplentes, nos termos do disposto no n.º 2.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, qualquer membro suplente pode tomar a palavra numa sessão da Convenção no caso de o membro que substitui estar ausente durante um dia inteiro e mediante notificação antecipada (até às 9h00 do dia em causa) feita ao Secretariado pelo membro efectivo. Ao tomar a palavra, o membro suplente anunciará que substitui o membro efectivo.
3. Os membros suplentes podem estar presentes em qualquer sessão da Convenção.

Artigo 6.º

Realização das sessões

1. As sessões da Convenção são presididas pelo Presidente da Convenção ou, na sua ausência, por um dos dois Vice-Presidentes.
2. As sessões da Convenção são conduzidas nas onze línguas da União Europeia, com interpretação simultânea.

3. Os representantes dos Estados candidatos participam plenamente nos trabalhos e nas deliberações da Convenção.
4. As recomendações da Convenção são aprovadas por consenso, sem que os representantes dos Estados candidatos o possam impedir. Quando as deliberações da Convenção conduzam a várias opções diferentes, poderá ser indicado o apoio obtido por cada uma delas.
5. Quaisquer questões processuais relacionadas com a realização das sessões podem ser apresentadas ao Praesidium, que tomará uma decisão nas condições que tiver fixado nos termos do n.º 8.
6. O Secretariado elabora a lista dos membros (efectivos e suplentes) e dos observadores presentes em cada sessão da Convenção.
7. Tendo em conta as opiniões expressas pelos membros da Convenção, compete ao Presidente velar pelo bom andamento dos debates, assegurando designadamente, na medida do possível, que esteja reflectida nos debates a diversidade dos pontos de vista da Convenção. O Presidente pode propor, no interesse do bom andamento dos debates, que a duração das intervenções seja limitada. O Presidente é assistido pelos Vice-Presidentes e pelo Secretariado.
8. As reuniões do Praesidium são presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por um dos dois Vice-Presidentes. O Praesidium determina os seus próprios métodos de trabalho, mediante proposta do Presidente.

Artigo 7.º

Audição dos Presidentes das instituições e órgãos da UE

O Praesidium pode convidar os Presidentes do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Banco Central Europeu a dirigir-se à Convenção.

Artigo 8.º

Consulta de peritos

Qualquer membro (efectivo ou suplente) pode propor que os funcionários das instituições ou outros peritos sejam consultados pela Convenção. O Praesidium decidirá quem será convidado.

Artigo 9.º

Fórum

1. Sob a autoridade do Praesidium e segundo as modalidades por este determinadas, o Secretariado:
 - criará o sítio Internet do Fórum, sendo a Comissão responsável pelo apoio técnico;
 - será responsável pela organização e funcionamento das restantes actividades do Fórum, em especial as audições, se necessário em cooperação com a Comissão e com outros órgãos e instituições da União, garantindo uma ampla representação da sociedade civil.
2. O Praesidium determina as condições de transmissão dos contributos do Fórum à Convenção, bem como as condições em que os participantes no Fórum podem ser ouvidos.
3. O sítio Internet do Fórum inclui a lista de todos os membros da Convenção e dos meios de os contactar, designadamente por correio electrónico, bem como ligações aos respectivos sítios Internet, para que o público tenha oportunidade de contactar a Convenção no seu todo.

Artigo 10.º

Local das sessões

A Convenção reúne-se nas instalações do Parlamento Europeu em Bruxelas.

Artigo 11.º

Secretariado

O Secretariado da Convenção é dirigido por um Secretário-Geral, que tomará todas as medidas necessárias para assegurar o bom funcionamento da Convenção.

Artigo 12.º

Notas e relato integral das sessões

Após cada sessão, o Secretariado envia aos membros (efectivos e suplentes) e observadores da Convenção uma nota sumária. Será igualmente facultado um relato integral das intervenções feitas durante a sessão, nas línguas originais.

Artigo 13.º

Tradução de documentos

1. O Secretariado faculta aos membros (efectivos e suplentes) e aos observadores da Convenção, nas onze línguas da União, os seguintes documentos:
 - (i) documentos emitidos pelo Presidente ou pelo Praesidium;
 - (ii) propostas de alteração dos textos finais apresentadas por escrito pelos membros efectivos e suplentes;
 - iii) notas sumárias das sessões da Convenção.

2. O Secretariado envia aos membros (efectivos e suplentes) e aos observadores da Convenção, e insere no sítio Web, nas línguas em que tiverem sido enviados ao Praesidium, os documentos apresentados por:
 - (i) membros (efectivos e suplentes) da Convenção;
 - (ii) instituições e órgãos da União; e
 - (iii) observadores.

3. A título excepcional, o Presidente pode solicitar a tradução de outros documentos para a Convenção, não enumerados no n.º 1.

Artigo 14.º

Publicidade dos trabalhos

Os debates da Convenção, bem como todos os seus documentos enumerados no artigo 13.º, são públicos. Todas as actas e contributos escritos estão acessíveis, sem restrições, no sítio Web da Convenção, podendo ser reproduzidos livremente.

Artigo 15.º

Grupos de trabalho

À luz das opiniões expressas na Convenção, o Presidente ou um número significativo de membros da Convenção pode recomendar ao Praesidium a criação de grupos de trabalho da Convenção. O Praesidium determinará o respectivo mandato, modalidades de funcionamento e composição, tendo em conta as competências específicas dos membros, dos membros suplentes e dos observadores relativamente ao assunto em debate. Qualquer membro da Convenção pode assistir a todas as reuniões dos grupos de trabalho. Após cada reunião dos grupos de trabalho, o Secretariado elabora uma nota sumária.

Artigo 16.º

Revisão

A Convenção pode alterar ou complementar as disposições da presente nota mediante proposta escrita do Praesidium ou pedido escrito de um número significativo de membros.

Artigo 17.º

Correspondência

A correspondência dirigida à Convenção será endereçada ao Conselho, à atenção do Secretariado da Convenção,

- pelo correio: Rue de la Loi, 175, B-1048 Bruxelas,
- por fax: número + 32 2 285 8155 ou
- por correio electrónico: anne.walter@consilium.eu.int.